



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF - PR  
**DELIBERAÇÃO Nº 825**

Aprova as novas diretrizes da Fiscalização do CRF-PR.

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF/PR**, no uso de suas atribuições legais, por seu Plenário reunido em 21 de março de 2014, **CONSIDERANDO**: O plano de fiscalização para o ano de 2014 e seguintes contemplando a assistência técnica de acordo com o horário integral de funcionamento declarado;

Os termos do artigo 9º, XV do Regimento Interno do CRF-PR.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - A partir de 07 de abril de 2014, os requerimentos de registro de empresas deverão apresentar profissional farmacêutico habilitado de forma integral e sem intervalos, de acordo com o horário de funcionamento, conforme disposto no artigo 24 da Lei 3.820/60 combinada com artigo 15 da Lei 5.991/73.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos registrados na Entidade e não adequados à diretriz definida no artigo 1º deverão promover a regularização da assistência técnica de acordo com o seguinte calendário:

**I** - Estabelecimentos localizados em municípios com mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes, segundo dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, deverão cumprir a exigência até 01/07/2014.

**II** - Estabelecimentos localizados em municípios com população entre 80.000 (oitenta mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes, segundo dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, deverão cumprir a exigência até 01/09/2014.

**III** - Estabelecimentos localizados em municípios com população entre 30.000 (trinta mil) e 80.000 (oitenta mil) habitantes, segundo dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, deverão cumprir a exigência até 01/11/2014.

**IV** - Estabelecimentos localizados em municípios com população inferior a 30.000 (trinta mil) habitantes, segundo dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, deverão cumprir a exigência até 01/02/2015.

**Art. 3º** - As renovações da Certidão de Regularidade para o ano de 2014 serão emitidas obedecendo ao calendário definido nos incisos do Artigo anterior.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos que não promoverem a adequação da assistência técnica estarão sujeitos as autuações e penalidades definidas em Lei.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de março de 2014

Arnaldo Zubioli  
Presidente do CRF-PR

